

Lei Municipal n.º 609, de 06.09.2010

"Dá nova redação à Seção III e IV do Capítulo I, Título II do Código Tributário do Município de Martins Soares e dá outras providências".

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – As Seções III e IV do Capítulo I, Título II do Código Tributário Municipal do Município de Martins Soares, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 46 – A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

Art. 47 – O valor venal do imóvel não edificado, definido no art. 39, será apurado anualmente, em função dos seguintes elementos, considerado em conjunto ou isoladamente, a critério da Administração Municipal.

Art. 48 – O valor venal do imóvel construído, definido no art. 39, englobando o terreno e as construções nele existentes, será apurado, anualmente, levando-se em consideração.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 49 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será cobrado mediante a aplicação dos valores e sob as orientações constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 50 – Para pagamento à vista, o Poder Executivo poderá conceder desconto sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas que com ele forem cobrados, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, aos 06 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dez. (06.09.2010).

Valdimir Roela da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal

De Martins Soares/MG, aos 06 dias do mês de

Setembro de 2010, às 09h45min

JORES NAZAR DUTRA

Assessor de Gabinete

ANEXO I

VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

Imóveis situados no Território do Município de Martins Soares							
Localização	M ² terreno	Edificados, por uso e padrão					
		Residenciais			Não residenciais		
		CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	BARRACÃO
		1	2	3	4	5	6
I	15,00	9,00	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
II	10,00	8,50	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
III	6,00	8,00	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Parâmetros:

1. Os valores serão multiplicados pela quantidade de metros quadrados atribuídos no Cadastro Imobiliário Tributário;
2. O padrão das edificações será determinado em função das características físicas de cada uma, constantes do Cadastro Imobiliário Tributário, por ocasião do lançamento;
3. A localização será definida na Lei que delimitar a zona urbana, para efeitos tributários;
4. Os imóveis edificados de utilização mista serão classificados como não residenciais;
5. Localização:

I – Centro
II – Intermediária
III – Periferia

TABELA II – CÁLCULO DO TSU	% (1,59)
Área da Unidade menor ou igual a 60	4
Área da Unidade maior que 60 ou menor ou igual a 120	5
Área da Unidade maior que 120 menor ou igual a 250	6
Área da Unidade maior que 250	7

Parâmetros:

- 1,59 = 2% de uma unidade fiscal (79,86)

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dez. (06/09/2010).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
de Martins Soares/MG, aos 06 dias do mês de
setembro de 2010, às 09h45min.

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete